

LEI N. 0.898

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA (D.A. E) E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - É o chefe do poder executivo municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento de Águas, Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, objetivando:

Construção da rede de distribuição rural de Itacarambi, Fabião, monofásica com extensão aproximada de 17 km, orçada em Cr\$ 635.800,00.

Construção da rede de distribuição urbana de Fabião com 51 (cinquenta e um) postes, orçada em Cr\$ 173.400,00.

Construção da rede de distribuição rural do Brejo do Amparo, Cônego Marinho, trifásica com extensão aproximada de 30 km, orçada em Cr\$ 1.254.000,00.

Construção da rede de distribuição urbana de Cônego Marinho, com 61 (sessenta e um) postes orçada em Cr\$ 254.980,00.

Construção da derivação da rede de distribuição rural, para Tejuco, para Riachinho, monofásica com extensão aproximada de 15 km orçada em Cr\$ 56.100,00.

Construção da rede de distribuição urbana de Riachinho, com 60 postes, orçada em Cr\$ 204.000,00.

Total Cr\$ 2.578.280,00.

Artigo. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o chefe do poder Executivo municipal autorizado a dispensar até a importância de Cr\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil cruzeiros) através de crédito adicional aberto na forma do que dispõe a lei federal 4.320/64, de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46, podendo, inclusive para formação de recursos, utilizar o produto de operação de crédito realizado em forma que juridicamente possibilite do poder executivo realizá-la.

Artigo. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 21 de junho de 1.976.

Cleuber Brandão Carneiro
Prefeito municipal.

Heráclito Dias Bastos
Secretário.